



# INFORME OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB

Órgão oficial do Município de Algodão de Jandaíra - PB, instituído pela Lei Municipal 15 de 08 de Abril de 1997

Algodão de Jandaíra - PB, Terça - feira, 09 de Julho de 2019 – Ano XXI – N° 551

www.algodaodejandaira.pb.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL N° 001/2019

### CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES MEMBROS E SUPLÊNCIA – MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Algodão de Jandaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a resolução n° 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal n° 052/1998. Torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público do Estado da Paraíba, mediante as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Algodão de Jandaíra/PB.

Art. 2º - A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme a Resolução n° 001/2019 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Art. 3º - O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Algodão de Jandaíra/PB, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções, mediante novo processo de escolha.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra - PB  
Rua Francisco Braga, S/N – Centro – Algodão de Jandaíra-PB

Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 5º - O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 1 (um) salário mínimo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA**

Art. 6º - A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é 40 horas semanais, conforme definido na Lei Municipal nº 052/1998.

Art. 7º - Em hipótese alguma o exercício da função de conselheiro tutelar configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Algodão de Jandaíra/PB.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

Art. 8º - O(a) cidadão(ã) que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes civis e criminais expedidas pela justiça e atestado de bens “nada consta”;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovado por meio de apresentação de conta de água, luz, telefone fixo, internet ou outro documento hábil;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio no ato da inscrição;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato;
- VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas a promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em declaração firmada pela entidade prestadora do serviço (documento timbrado, com assinatura do responsável pela declaração), em que conste a atividade desenvolvida e período de atuação.

Parágrafo Único - Para efeito deste edital, considera-se como experiência as seguintes atividades:



- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretarias e outros profissionais vinculados ao sistema de ensino;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem e outros profissionais de saúde vinculados ao atendimento de crianças e adolescentes;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desses segmentos, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas e Associações de Bairros.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 9º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do art. 8º deste Edital;
- II. Avaliação psicológica;
- III. Eleições.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 10º - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

Art. 11 - As inscrições ficarão abertas do dia **10/07/2019** a **10/08/2019**, no horário de 07:00hs às 11:00hs, de segunda-feira a sexta-feira.

I – As inscrições serão realizadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no endereço: Rua Cônego José Rodrigues Fidélis, S/N, centro, no horário das 07:00 às 11:00 hs.

II – No ato da inscrição o(a) candidato(a), pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;



- b) Apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) Apresentar os documentos exigidos no art. 8º deste Edital;
- d) Em relação ao art. 8º inciso I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser contemplada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

Art. 12 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 13 - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e ou/ nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 14 - A relação nominal dos Candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Secretaria de Assistência Social (SEMAS), com cópia para o Ministério Público do Estado da Paraíba.

## CAPÍTULO VIII

### DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 15 - A avaliação psicológica será realizada por um profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

Art. 16 - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

Art. 17 - de acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar: Orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária .

Art. 18 - A avaliação psicológica será realizada do dia **02/09/2019** a **04/09/2019**, em endereço a ser divulgado posteriormente, observando os horários previamente agendados para cada candidato(a).

I – Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para avaliações;



II – Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer a avaliação no horário e local indicados;

III – O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”;

IV – Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

Art. 19 - A relação dos Candidatos habilitados para a próxima etapa, será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), NO Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Secretaria de Assistência Social (SEMAS), com cópia para o Ministério Público.

## CAPÍTULO IX

### DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20 - Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes;
- b) Às regras da campanha;
- c) À votação;
- d) À apresentação e aprovação de modelo da cédula a ser utilizada, caso não haja urna eletrônica;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula;
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse.

Art. 21 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

I – O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

II - A reunião será lavrada em ata, constando a assinatura de todos presentes.

III – No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação e/ou urna eletrônica, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na Secretaria de Assistência Social (SEMAS), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

## **CAPÍTULO X DA CANDIDATURA**

Art. 22 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Parágrafo único - É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## **CAPÍTULO XI DOS VOTANTES**

Art. 23 - Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município.

I – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

II – Cada eleitor deverá votar em 01 (um) candidato;

III – Não será permitido voto por procuração

## **CAPÍTULO XII DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 24 - A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no anexo I deste edital.

- a) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuições de panfletos;
- b) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- c) As instituições (escolas, câmara de vereadores, CRAS, rádio, TVs, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que tiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;
- d) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo 03 (três) candidatos, os quais serão supervisionados pelo CMDCA e Ministério Público;
- e) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- f) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- g) Caberá ao candidato fiscalizar a vinculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.



### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 25 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

I – É vedado ao candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) Entidade ou governo estrangeiro;
- b) Órgão da admiração pública direta ou indireta ou fundação mantidas com recursos provenientes do Poder Público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição em virtude de disposição legal;
- e) Entidade de utilidade pública;
- f) Entidade de classe sindical;
- g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) Entidades beneficentes e religiosas;
- i) Entidades esportivas;
- j) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 26 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

- a) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no anexo I deste Edital.
- b) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- c) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- d) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- e) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS PENALIDADES**

Art. 27 - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

Art. 28 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo de até 02 (dois) dias da ocorrência do fato.



Art. 29 - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 30 - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

## CAPÍTULO XV

### DA VOTAÇÃO

Art. 31 - A votação ocorrerá no dia **06/10/2019**, no endereço: Rua Vicente Ferreira de Lima – Centro/ Escola Municipal Manoel Coelho de Andrade. No horário de 08:00 horas às 17:00 horas.

- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhando de documento oficial com foto;
- b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e poderá a votação;
- c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- e) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado a Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 32 - Será utilizado o processo de voto eletrônico ou cédula.

## CAPÍTULO XVI

### DA MESA DE VOTAÇÃO

Art. 33 - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados ou designados pelo Juiz Eleitoral da comarca.

Art. 34 - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...) sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 35 - Compete à cada mesa de votação.

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.



## CAPÍTULO XVII



### DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 36 - Concluída a votação de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

- a) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final de votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos;
- b) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do Ministério Público;
- c) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e na Secretaria de Assistência Social (SEMAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme anexo I deste edital;
- d) Os 05(cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares, ficando os 05 (cinco) candidatos seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 37 - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da infância e adolescência;
- II. Tiver maior idade;
- III. Residir há mais tempo no município.

### CAPÍTULO XVIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 38 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 39 - São, ainda, impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

Art. 40 - Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na comarca.

Art. 41 - Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.



## **CAPÍTULO XIX DOS RECURSOS**

Art. 42 - Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) À aplicação da avaliação psicológica;
- c) Ao resultado da avaliação psicológica;
- d) À eleição dos candidatos;
- e) Ao resultado final.

Art. 43 - O prazo para interposição de recursos será conforme anexo I deste edital.

I – O prazo será computado excluindo-se o dia da concretização do evento e incluindo-se o dia do vencimento;

II – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana;

III – Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

IV – Os recursos deverão ser entregues na sede do CRAS no endereço: Rua Cônego José Rodrigues Fidélis, S/N Centro. No horário de 07:00 hs às 11:00 hs;

V – O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito;

VI – Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;

VII – Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e cópia). Os recursos deverão ser digitados.

## **CAPÍTULO XX**

### **DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

Art. 44 - Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo estipulado no Anexo I deste edital.

Art. 45 - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos Conselheiros Tutelares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Art. 46 - A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 47 - Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

Art. 48 - A remessa do ofício tem carácter meramente informativo.

Art. 49 - O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando-se o convite em todos os locais onde o Edital do processo de escolha do Conselho Tutelar tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 50 - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

Art. 51 - O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Art. 52 - O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Art. 53 - Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão de cumprimento de obrigações, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

## CAPÍTULO XXI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Art. 55 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 56 - Em qualquer caso o CMDCA enviará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolhas pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 57 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e na Secretaria de Assistência Social (SEMAS).

Art. 58 - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 59 - A utilização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Rua Cônego José Rodrigues Fidélis, S/N Centro (CRAS), Algodão de Jandaíra/PB.

Art. 60 - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

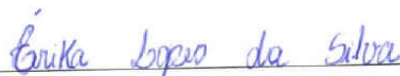
Art. 61 - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único – Todas as decisões da Comissão Organizadora ou pelo Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Art. 62 - Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Art. 63 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra, 09 de julho de 2019.



**ÉRIKA LOPES DA SILVA**

**Presidente do CMDCA**

01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	09/07/2019	Diário Oficial e Meios de Comunicação.
02	Período de inscrições de candidaturas.	10/07/2019 à 09/08/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis.
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	12/08/2019	Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, CMDCA, CRAS, SEMAS e Ministério Público.
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	15/08/2019 à 16/08/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis/Horário 07:00hs às 11:00hs.
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	19/08/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis.
06	Data da realização da avaliação psicológica.	02/09/2019 à 04/09/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis/Horário 07:00hs às 11:00hs.
07	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da prova psicológica.	05/09/2019 à 06/09/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis/Horário 07:00hs às 11:00hs.
08	Divulgação do julgamento de recursos relativos à aplicação da prova psicológica.	09/09/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis/Horário 07:00hs às 11:00hs.
09	Realização da reunião prevista no art.21º deste edital.	11/09/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis/Horário 07:00hs às 11:00hs.
10	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e	16/09/2019	Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar,

09	Realização da reunião prevista no art.21º deste edital.	11/09/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis/Horário 07:00hs às 11:00hs.
10	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos membros para comparecerem à reunião de orientação sobre o processo eleitoral.	16/09/2019	Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, CMDCA, CRAS, SEMAS e Ministério Público.
11	Período da campanha eleitoral.	17/09/2019 à 05/10/2019	Conforme art.24º à 30º deste edital.
12	Dia da eleição.	06/10/2019	Escola
13	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	07/10/2019 à 08/10/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis.
14	Divulgação do julgamento de recursos relativos à eleição dos candidatos.	16/10/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis.
15	Publicação do resultado da eleição.	17/10/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis.
16	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado final da eleição.	21/10/2019 À 22/10/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis.
17	Divulgação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	25/10/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis.
18	Diplomação dos candidatos eleitos.	28/10/2019	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Rua Cônego José Rodrigues Fidélis
19	Data da nomeação e posse dos 5(cinco) candidatos mais votados.	10/01/2020	Gabinete do prefeito(a).



CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilma. Sra.

Érika Lopes da Silva

Presidente do CMDCA de Algodão de Jandaíra/PB

Eu \_\_\_\_\_

Conhecido (a) como \_\_\_\_\_, portador(a) da  
identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ brasileiro(a),  
estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_  
complemento \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_, na cidade de Algodão de Jandaíra,  
e-mail \_\_\_\_\_

venho requerer a V.S.<sup>a</sup> que se digne conceder minha inscrição como  
candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar de Algodão de Jandaíra, de acordo com o  
CONANDA, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada),  
declaro satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios – observar a previsão do edital

- ( ) I- cédula de identidade;
- ( ) II- título de eleitor;
- ( ) III- CPF;
- ( ) IV- comprovação de residência ;
- ( ) V- Comprovação de experiência de atuação em atividades ligadas a  
promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA

- ( )- VI- certificado de conclusão de ensino médio ou curso equivalente, com firma reconhecida do declarante;
- ( )- VII- certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época de inscrição;
- ( ) VIII- certidão de antecedentes civis e criminais expedidas pela justiça;
- ( ) IX- Atestado de bens “NADA CONSTA”;
- ( ) X Certidão de quitação eleitoral.

Algodão de Jandaíra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente